



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. 02
784/2014
Protocolo J.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>784/2014</u>
Início:	<u>19 Setembro 2014</u>
Término:	<u>02 Novembro 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado <u>Jelma</u>	

PROC. Nº 784/2014

Diadema, 16 de setembro de 2014

OF. ML. Nº 033/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

.....

.....

.....

DATA 18/09/14

[Assinatura]

PRESIDENTE

10:35 18/09/2014 002985 CARGO MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 7º, da Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes", cria unidades administrativas, cria cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica e fixa o Quadro Geral de Pessoal.

Referida alteração legislativa se faz necessária em razão da necessidade de se regularizar os direitos previdenciários dos servidores decorrente do tempo de serviço prestados a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a extensão dos benefícios e vantagens pecuniárias prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991) aos servidores da Fundação.

A regularização dos direitos previdenciários e a extensão dos benefícios e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema aos servidores da Fundação, certamente farão cumprir o princípio da isonomia.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
784/2014
Protocolo d.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 18/09/2014



Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/14

PROC Nº 784/2014

Fls. <u>04</u>
<u>784/2014</u>
Protocolo <u>2</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA o art. 7º, da Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes", cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica; fixa o Quadro Geral de Pessoal, e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>784/2014</u>
Início: <u>19/ Setembro/ 2014</u>
Término: <u>02/ Setembro/ 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>[Assinatura]</u>
Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º, ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012, renumerando o parágrafo único para §1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º. As atribuições dos cargos serão estabelecidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições contidas em regime próprio de carreira, aplicar-se-á aos servidores da "Fundação Florestan Fernandes", nomeados após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores.

§ 3º. Computar-se-á integralmente, em favor dos servidores da Fundação, dos membros da Diretoria Executiva e dos Chefes de Serviço, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração previstas na Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores."

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2014.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Fls. 05
784/2014
Protocolo ✓

Lei Complementar Nº 355/2012, de 07/05/2012

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 110711
Mensagem Legislativa: 9511
Projeto: 2411
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", CRIA UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIA OS CARGOS PÚBLICOS E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG'S) QUE ESPECIFICA; FIXA O QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

[L.C. 36/1995](#)

[L.C. 190/2003](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 07 DE MAIO DE 2012
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011)

(nº 095/2011, na origem)

Data de publicação: 27 de maio de 2012

DISPÕE sobre a estrutura administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica; fixa o Quadro Geral de Pessoal, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

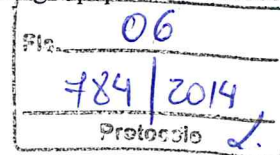
Art. 1º - A estrutura organizacional administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar, observado, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam criadas, junto a "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", as seguintes unidades administrativas:

- I. Serviço Técnico Especializado;
- II. Serviço Pedagógico;
- III. Serviço Administrativo-Financeiro.

Art. 3º - As unidades administrativas criadas nos termos do artigo anterior passam a integrar a estrutura administrativa da Fundação como órgãos de assessoria e apoio da Diretoria Executiva, na seguinte conformidade:

- I. Serviço Técnico Especializado, subordinado à Presidência;



- II. Serviço Pedagógico, subordinado à Secretaria;
- III. Serviço Administrativo-Financeiro, subordinado à Tesouraria.

Art. 4º - A estrutura organizacional administrativa básica da Diretoria Executiva da "Fundação Florestan Fernandes" fica assim constituída:

- a) Presidência;
- a.1.) Serviço Técnico Especializado;
- b) Secretaria;
- b.1.) Serviço Pedagógico;
- c) Tesouraria;
- c.1.) Serviço Administrativo-Financeiro.

Art. 5º - Ficam criados 03 (três) cargos públicos de Chefe de Serviço, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, e alterações posteriores.

Art. 6º - Ficam criados 28 (vinte e oito) cargos públicos, de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na seguinte conformidade:

- I. - 01 (um) cargo de Administrador de Tecnologia da Informação;
- II. - 01 (um) cargo de Advogado;
- III. - 07 (sete) cargos de Agente Administrativo II;
- IV. - 01 (um) cargo de Agente de Captação de Recursos;
- V. - 01 (um) cargo de Agente de Comunicação;
- VI. - 01 (um) cargo de Almojarife;
- VII. - 01 (um) cargo de Analista de Recursos Humanos;
- VIII. - 01 (um) cargo de Assistente de Recursos Humanos;
- IX. - 02 (dois) cargos de Assistente Financeiro;
- X. - 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico;
- XI. - 01 (um) cargo de Comprador;
- XII. - 01 (um) cargo de Contador;
- XIII. - 01 (um) cargo de Motorista I;
- XIV. - 01 (um) cargo de Oficial de Manutenção;
- XV. - 02 (dois) cargos de Recepcionista;
- XVI. - 01 (um) cargo de Técnico de Informática;
- XVII. - 01 (um) cargo de Técnico em Manutenção Predial.

Art. 7º - Os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes", observada a quantidade, referência salarial e requisitos para provimento, especificados nos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos serão estabelecidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador.

Art. 8º - Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de nível 04, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, consoante Anexo IV, integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - As atribuições da função gratificada de que trata este artigo, far-se-á por meio de ato administrativo próprio do Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º - Aplicam-se às funções gratificadas da "Fundação Florestan Fernandes" as disposições correlatas contidas na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 9º - Em decorrência do disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, o Quadro Geral de Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes", passa a vigorar nos termos do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

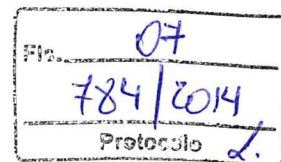
Art. 10 - As atribuições das unidades administrativas criadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos criados serão definidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 11 – As adequações administrativas e orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2012.



(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

ANEXO I

Cargos criados de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA SALARIAL
Chefe de Serviço	03	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2012.

Fls.	08
	784/2014
Protocolo	✓

ANEXO II
Cargos criados de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Administrador de Tecnologia da Informação	01	Curso Superior Completo em nível de bacharelado ou tecnologia	30 horas semanais	11
Advogado	01	Curso Superior Completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 horas semanais	11
Agente Administrativo II	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	6-A
Agente de Captação de	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8

Recursos				
Agente de Comunicação	01	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo	30 horas semanais	11
Almoxarife	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior	30 horas semanais	11
Assistente de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Financeiro	02	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Técnico Pedagógico	04	Nível Superior com licenciatura	30 horas semanais	11
Comprador	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis com inscrição no CRC	30 horas semanais	11
Motorista I	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	4
Oficial de Manutenção	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	6-A
Recepcionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3
Técnico de Informática	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8
Técnico em Manutenção Predial	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8

Fls.	09
	784/2014
Protocolo	✓

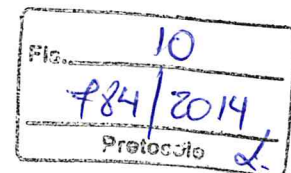
Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de 2012

ANEXO III

QUADRO GERAL DE PESSOAL

a) Cargos de provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Diretor Presidente	01	Livre Provimento	40 horas semanais	Subsídio
Diretor Secretário	01	Livre Provimento	40 horas semanais	14
Diretor Tesoureiro	01	Livre Provimento	40 horas semanais	14
Chefe de Serviço Técnico Especializado	01	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12
Chefe de Serviço Pedagógico	01	Curso Superior Completo	40 horas Semanais	12
Chefe de Serviço Administrativo-Financeiro	01	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12

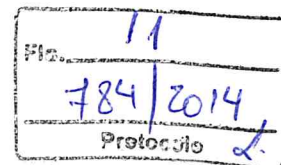


b) Cargos de provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Administrador de Tecnologia da Informação	01	Curso Superior Completo em nível de bacharelado ou tecnologia	30 horas semanais	11
Advogado	01	Curso Superior Completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 horas semanais	11
Agente Administrativo II	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	6-A
Agente de Captação de Recursos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Agente de Comunicação	01	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo	30 horas semanais	11
Almoxarife	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior	30 horas semanais	11
Assistente de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Financeiro	02	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Técnico Pedagógico	04	Nível Superior com Licenciatura	30 horas semanais	11
Comprador	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis com Inscrição no CRC	30 horas semanais	11
Motorista I	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	4
Oficial de Manutenção	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	6-A
Recepcionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3
Técnico de Informática	01	Ensino Médio Completo ou Equivalente	40 horas semanais	8

Técnico em Manutenção Predial	01	Ensino Médio Completo ou Equivalente	40 horas semanais	8
----------------------------------	----	---	-------------------	---

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2012



ANEXO IV
Quadro Geral de Funções Gratificadas

NÍVEL	QUANTIDADE
4	04
TOTAL	04

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2012